

PARECER N° : 0802-003/2021 - CGM/INEX.

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA/PA E FUNDOS.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E OUTROS (SOFTWARE) .

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2022/02.07.001 - PMA.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N° 009/2022 - PMA - INEX.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE ALTAMIRA E FUNDOS MUNICIPAIS.

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 567/2021**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos administrativos ou licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao Procedimento de Inexigibilidade n° 009/2022 - PMA - INEX que tem como objeto a contratação de serviços de software para uso do processamento de folha de pagamento, transparência de dados pessoais, gerenciador de dados online e gerenciador de recursos humanos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Altamira e Fundos Municipais de



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Educação e Saúde, devidamente detalhado no Termo de Referência, através da pessoa jurídica **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrito no **CNPJ N°73.807.711/0001-46**, pelo valor consolidado de R\$4.650,00 (Quatro Mil Seiscentos e Cinquenta Reais) mensais por um período de 12 meses.

Após Análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o breve relatório.

1. DA ANÁLISE:

1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

1. Solicitação de Contratação - Memo. n° 1812/2022 SEMAF/PMA;
2. Termo de Referência;
3. Proposta da Pessoa Jurídica **LAY OUT SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**;
4. Documentação de Qualificação Jurídica, Técnica e Fiscal e Trabalhista;
5. Despacho para Contabilidade solicitando informações quanto à disponibilidade orçamentária e a indicação de recursos;
6. Apresentação de Dotação Orçamentária;
7. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira assinada pelo Prefeito Municipal de Altamira;
8. Autorização do Gestor Municipal para abertura de procedimento;
9. Portaria n°2076/2022 nomeando a presidente e comissão;
10. Termo de Autuação do Processo tendo com o fundamento no art. 25, II, §1 c/c art. 13 e 26 caput e parágrafo único, todos da Lei n° 8.666/93;
11. Razões da Escolha Procedimental exarada pela Comissão Permanente de Licitação através da Presidente da CPL Fabiana Elbi Rodrigues Nunes;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, n°. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

12. Comprovação do Justo Preço através de contratações antigas;
13. Minuta do contrato;
14. Parecer Jurídico nº0702-001/2022;

1.2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico nº 0702-001/2022, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

1.3 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Preliminarmente, cumpre salientar que versam os autos sobre a contratação de serviço de software já utilizado pelo município de Altamira/PA, tal como detalhado no Termo de Referência anexo e demais documentos.

Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de justificativa subscrita pela Presidente de Licitação, a Sra. Fabiana Elbi Rodrigues Nunes e ratificada pelo setor jurídico, ambos fundamentando seus argumentos no art. 25, II da Lei de Licitações e Contratos Públicos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Porém, esta Controladoria em análise dos autos, entende que o objeto a ser contratado é o licenciamento de software a qual para ser caracterizada a contratação deverá ser demonstrado a inviabilidade de competição através de documentações que comprovem a exclusividade do serviço tal como expõe o art. 25, I da Lei 8.666/93, bem como se faz necessário a juntada de parecer técnico do setor de tecnologia nos termos do art. 38, VI da Lei 8.666/93, dispondo a respeito da eficiência e efetividade do software, destacando os aspectos técnicos que fundamentaram sua decisão.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade, conforme a dicção do § 1º do art. 25, da Lei nº 8.666, acima transcrito. Neste sentido, a doutrina adverte que: *"para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade."*

Com relação ao segundo requisito, vislumbra-se nos autos, a presença da documentação da empresa tais como: Cópias do Registro da Sociedade Civil, Cópia da Identidade dos Sócios, Certificado de Regularidade do FGTS (validade: 16/01/2022 a 14/02/2022), Certidões de Regularidade com a Fazenda Federal (válida até 27/04/2022), Regularidade com a Fazenda Estadual (válida até 04/02/2022), Regularidade com a Fazenda Municipal (válida até 03/03/2022), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (validade até 04/03/2022), Atestados de Capacidade Técnica e Comprovação do justo preço cobrado pelo profissional em serviços de mesma natureza (contratos antigos).

1.4 - Da Instrução Processual:

Sendo a presidente de licitação, a Sra. Fabiana Elbi Rodrigues Nunes responsável pela apresentação de Justificativa e Fundamentação para a contratação de profissional da área contábil a qual considera a experiência e a capacidade técnica em diversos atos ligados ao seguimento aqui em discussão e conforme pode ser verificado através da documentação acostada nos autos, assim como a disponibilidade para prestar o serviço de assessoria na elaboração das leis orçamentárias.

Consta nos autos **Termo de Autorização** devidamente subscrito pelo Prefeito desta Municipalidade, o **Exmo. Sr. CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**.

Quanto a justificativa do preço, foi apresentado contratos firmados com municípios que comprovam o justo preço praticado na proposta.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

1.5 - Da Dotação Orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de Contabilidade de Altamira. Consoante sobre a dotação orçamentária foi juntado ao Processo as seguintes rubricas:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito;

Unidade: 0202 - Gabinete do Prefeito;

Ação: 04.122.0002.2.002 - Manut. Do Gab. Do Prefeito;

Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Órgão: 06 - Fundo Municipal de Educação;

Unidade: 0601 - Secretaria Municipal de Educação;

Ação: 12.122.0006.2.029 - Manut. Da Sec. Mun. De Educação;

Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Órgão: 07 - Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 0708 - Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 10.122.0028.2.083 - Manut. Da Sec. Mun. De Saúde;

Natureza de Despesa: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

1.6 - Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, restou comprovado tal requisito visto a presença de Certidões capazes de comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

Oportunamente, informa-se que fora feita a verificação e autenticidade das certidões citadas por este Setor de Controle Interno. Quanto a Certidão de Falências e Concordatas, esta encontra-se já com sua validade expirada desde 06/02/2022.

1.7 - Da Publicação:

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da inexigibilidade e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

1.8 - Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados - TCMPA:

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA, de 01 de julho de 2014, alterada pela Resolução nº 43/2017 de 19 de dezembro de 2017.

2 - DA MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, por estar em conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente pelo prosseguimento do feito, porém **COM RESSALVA**, condicionando a consequente formalização contratual, caso oportuno e conveniente, às ponderações expostas alhures e a juntada de documentação de qualidade técnica e comprobatória. No mais, após cumprida as recomendações, o setor responsável deverá promover posteriormente a



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929

juntada ao processo, o comprovante de publicação em imprensa oficial do Termo de Ratificação conforme o artigo 26, caput da Lei 8.666/93, bem como do comprovante de publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei Federal supracitada e Mural dos Jurisdicionados, bem como os prazos para assinatura do contrato e validade das certidões de natureza fiscal e trabalhista.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 08 de fevereiro de 2022.

Michelle Sanches Cunha Medina

Controladora Geral do Município

Decreto nº 567/2021



Tenha acesso a todos os canais oficiais da Prefeitura de Altamira apontando a câmera do seu smartphone fazendo a leitura do QRcode

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - CNPJ: 05.263.116/0001-37
Rua Otaviano Santos, nº. 2288, SUDAM I
CEP: 68.371-288 - Altamira/PA
FONE: (93) 3515-3929